

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 405/71

de 24 de Setembro

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto n.º 156/71, de 23 de Abril, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 10.º:

Do artigo 188.º «Remunerações certas . . .»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 8 500 000\$00
N.º 2) «Pessoal além dos quadros»	— 1 000 000\$00

Do artigo 184.º, n.º 1) «Gratificações a militares dos quadros», alínea 4 «De especialidade» — 1 700 000\$00

Para o artigo 185.º, n.º 1) «Pessoal além dos quadros», alínea 1 «Em serviço militar obrigatório» + 250 000\$00

Para o artigo 186.º, n.º 1) «Gratificações aos militares em prestação de serviço obrigatório . . .», alínea 2 «De especialidade» + 3 000 000\$00

Para o artigo 187.º, n.º 1) «Pessoal além dos quadros», alínea 2 «Destinado a pessoal não permanente» + 2 000 000\$00

Para o artigo 188.º, n.º 2) «Gratificações a militares em preparação para pessoal não permanente» + 300 000\$00

Para o artigo 193.º, n.º 1), alínea 1 «Pessoal na situação de reserva» + 1 900 000\$00

Para o artigo 195.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» + 3 000 000\$00

N.º 2), alínea 1 «Alimentação a oficiais, . . .» + 750 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 823.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 22 000\$00

Para o artigo 824.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 22 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 480.º, n.º 1) «Despesas com o aluguer de equipamento mecanográfico e outro» — 290 292\$20

Para o artigo 477.º, n.º 1) «Luz, . . .» + 290 292\$20

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 3.º:

Do artigo 41.º, n.º 1) «Móveis» — 15 000\$00

Para o artigo 42.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» + 15 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 4.º:

Do artigo 805.º, n.º 2), alínea 1 «Excursões e festas escolares:

Liceu de D. Manuel II, no Porto — 900\$00

Para o artigo 802.º, n.º 2) «Telefones»:

Liceu de D. Manuel II, no Porto + 900\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 1002.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»:

Escola Preparatória de Frei Diogo de Murça, em Murça — 20 000\$00

Para o artigo 1001.º, n.º 1) «Móveis»:

Escola Preparatória de Frei Diogo de Murça, em Murça + 20 000\$00

Do artigo 1007.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»:

Escola Preparatória de Frei Diogo de Murça, em Murça — 6 000\$00

Para o artigo 1005.º, n.º 2) «Telefones»:

Escola Preparatória de Frei Diogo de Murça, em Murça + 6 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 5.º:

Do artigo 60.º, n.º 10) «Assistência em propriedades particulares . . .»	—	16 980\$00
Para o artigo 58.º, n.º 1) «Rendas de casa . . .»	+	16 980\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 56.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — Continente	—	40 000\$00
Para o artigo 58.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	40 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 5.º:

Do artigo 63.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	30 000\$00
Para o artigo 64.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .»	+	30 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 118 003 823\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 7.º «Secretaria de Estado da Informação e Turismo — Fundo de Turismo»:

Artigo 131.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos do Fundo»	60 000 000\$00
---	----------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	25 000\$00
---------------------------------------	------------

Capítulo 3.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 25.º «Restituições», n.º 1) «Estornos»	250 000\$00
---	-------------

Secretaria de Estado do Tesouro

Capítulo 5.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 36.º «Juros»:

N.º 1) «Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Crédito Público»:

Alínea 1 «Consolidada»:

Certificados da dívida pública, 5 por cento	20 623 000\$00
---	----------------

Capítulo 7.º «Junta do Crédito Público»:

Artigo 61.º, n.º 1) «Móveis»	23 000\$00
Artigo 62.º, n.º 1) «De móveis»	20 000\$00

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 71.º, n.º 1) «Móveis»	136 500\$00
--	-------------

Capítulo 9.º «Inspeção-Geral de Crédito e Seguros»:

Artigo 126.º, n.º 2) «Para pagamento de estudos . . .»	100 000\$00
--	-------------

Secretaria de Estado do Orçamento

Capítulo 14.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 161.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	70 000\$00
--	------------

Capítulo 20.º «Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças»:

Artigo 232.º, n.º 2) «Telefones»	11 000\$00
--	------------

21 262 500\$00**Ministério da Justiça**

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	10 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, . . .»	16 500\$00

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e institutos de criminologia — Instituto de Criminologia de Coimbra»:

Artigo 45.º, n.º 1) «Luz, . . .»	4 600\$00
--	-----------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Directoria»:

Artigo 111.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	40 000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Corpo de guardas

Artigo 180.º, n.º 1) «Transportes»	4 500\$00
--	-----------

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 244.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	48 000\$00
---	------------

Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo	
Artigo 280.º, n.º 8) «Alimentação»	1 900\$00
Prisão-Escola de Leiria	
Artigo 298.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	10 000\$00
Artigo 295.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	14 000\$00
Colónia Penal do Bié	
Artigo 827.º, n.º 8) «Artigos de expediente . . .»	4 000\$00
Artigo 831.º, n.º 1) «Força motriz»	42 000\$00
Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:	
Tribunal Central de Menores de Coimbra	
Centro de observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Coimbra	
Artigo 874.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	500\$00
Instituto de S. José	
Artigo 439.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 1 «Para satisfação de todos os encargos com a ali- mentação, . . .»	80 000\$00
	225 400\$00
Ministério das Obras Públicas	
Capítulo 14.º «III Plano de Fomento»:	
Transportes, comunicações e meteorologia	
Artigo 119.º-A «Transportes ferroviários»:	
N.º 1) «Nós ferroviários» (g)	10 650 000\$00
(g) Serviço processador: Gabinete da Ponte sobre o Tejo.	
Turismo	
Artigo 121.º, n.º 4) «Conservação e utilização de arribas e praias»	8 200 000\$00
	18 850 000\$00
Ministério da Educação Nacional	
Capítulo 8.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:	
Direcção-Geral	
Artigo 55.º, n.º 1) «Impressos»	20 000\$00
Artigo 57.º, n.º 1) «Correios . . .»	6 000\$00
Instrução universitária	
Universidade de Lisboa	
Anexo à Reitoria, Secretaria e Tesouraria	
Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia	
Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos	
Artigo 205.º, n.º 1) «Luz, . . .»	20 000\$00
Faculdade de Direito	
Artigo 234.º, n.º 2) «Telefones»	15 000\$00
Universidade do Porto	
Faculdade de Ciências	
Anexos à Faculdade de Ciências	
Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre	
Artigo 390.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 2 «Veículos com motor»	25 000\$00
Faculdade de Farmácia	
Artigo 420.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	100 000\$00
Universidade Técnica de Lisboa	
Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras	
Artigo 454.º, n.º 1) «Luz, . . .»	80 000\$00
Instrução artística	
Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	
Artigo 548.º «Remunerações accidentais»:	
N.º 2) «Remunerações por horas extraordinárias»	70 000\$00

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 694.º, n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea 2 «Temporada de ópera»	760 000\$00
Alínea 3 «Temporada de baile»	1 252 405\$50

Bibliotecas e arquivos

Arquivo Distrital do Porto

Artigo 753.º, n.º 1) «Rendas de casa»	127\$00
---	---------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Ensino Liceal — Liceus»:

Artigo 799.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»:

Liceu de D. Manuel II, no Porto	9 000\$00
---	-----------

Artigo 800.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»:

Liceu de D. Manuel II, no Porto	6 000\$00
---	-----------

N.º 2) «Artigos de expediente . . .»:

Liceu de D. Manuel II, no Porto	10 000\$00
---	------------

Artigo 801.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Liceu de D. Manuel II, no Porto	25 000\$00
---	------------

Artigo 802.º, n.º 2) «Telefones»:

Liceu de D. Manuel II, no Porto	1 100\$00
---	-----------

Capítulo 5.º, «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:

Artigo 871.º, n.º 2) «Móveis»:

Escola Industrial da Sertã	15 000\$00
--------------------------------------	------------

Artigo 872.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 2 «Prédios urbanos»:

Escola Industrial da Sertã	2 000\$00
--------------------------------------	-----------

Artigo 873.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas . . .»:

Escola Industrial da Sertã	8 000\$00
--------------------------------------	-----------

N.º 2) «Impressos»:

Escola Industrial da Sertã	6 000\$00
--------------------------------------	-----------

N.º 3) «Artigos de expediente . . .»:

Escola Industrial da Sertã	4 000\$00
--------------------------------------	-----------

Artigo 874.º «Despesas de higiene, . . .»:

N.º 1) «Serviços clínicos . . .»:

Escola Industrial da Sertã	500\$00
--------------------------------------	---------

N.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Industrial da Sertã	15 000\$00
--------------------------------------	------------

Artigo 875.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios . . .»:

Escola Industrial da Sertã	800\$00
--------------------------------------	---------

N.º 2) «Telefones»:

Escola Industrial da Sertã	8 000\$00
--------------------------------------	-----------

N.º 3) «Transportes»:

Escola Industrial da Sertã	500\$00
--------------------------------------	---------

Artigo 877.º, n.º 3), «Pagamento de serviços . . .»:

Escola Industrial da Sertã	1 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Espinho	15 000\$00

16 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Ensino de preparação para o magistério primário — Escolas do magistério primário»:

Artigo 947.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
Escola do Magistério Primário de Braga:			
<i>Pessoal administrativo:</i>			
1 terceiro-oficial	19 200,500	-§-	19 200,500
2 escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe	15 600,500	-§-	31 200,500
<i>Pessoal auxiliar:</i>			
1 contínuo de 2.ª classe	12 000,500	-§-	12 000,500
1 auxiliar de limpeza	7 200,500	-§-	7 200,500
			69 600,000
Escola do Magistério Primário de Bragança:			
<i>Pessoal administrativo:</i>			
2 escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe	15 600,500	-§-	31 200,500
<i>Pessoal auxiliar:</i>			
1 auxiliar de limpeza	7 200,500	-§-	7 200,500
			38 400,000
Escola do Magistério Primário de Évora:			
<i>Pessoal administrativo:</i>			
1 escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe	15 600,500	-§-	15 600,500
<i>Pessoal auxiliar:</i>			
1 auxiliar de limpeza	7 200,500	-§-	7 200,500
			22 800,000
Escola do Magistério Primário de Faro:			
<i>Pessoal administrativo:</i>			
1 escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe	15 600,500	-§-	15 600,500
<i>Pessoal auxiliar:</i>			
1 auxiliar de limpeza	7 200,500	-§-	7 200,500
			22 800,000
Escola do Magistério Primário de Évora:			
<i>Pessoal administrativo:</i>			
2 escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe	15 600,500	-§-	31 200,500
<i>Pessoal auxiliar:</i>			
1 auxiliar de limpeza	7 200,500	-§-	7 200,500
			38 400,000
Escola do Magistério Primário de Leiria:			
<i>Pessoal administrativo:</i>			
2 escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe	15 600,500	-§-	31 200,500
<i>Pessoal auxiliar:</i>			
1 auxiliar de limpeza	7 200,500	-§-	7 200,500
			38 400,000
Escola do Magistério Primário de Lisboa:			
<i>Pessoal administrativo:</i>			
2 escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe	15 600,500	-§-	31 200,500
<i>Pessoal auxiliar:</i>			
1 auxiliar de limpeza	7 200,500	-§-	7 200,500
			38 400,000
Escola do Magistério Primário de Portalegre:			
<i>Pessoal administrativo:</i>			
1 escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe	15 600,500	-§-	15 600,500
<i>Pessoal auxiliar:</i>			
1 auxiliar de limpeza	7 200,500	-§-	7 200,500
			22 800,000
Escola do Magistério Primário do Porto:			
<i>Pessoal administrativo:</i>			
1 terceiro-oficial	19 200,500	-§-	19 200,500
2 escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe	15 600,500	-§-	31 200,500
<i>Pessoal auxiliar:</i>			
1 contínuo de 2.ª classe	12 000,500	-§-	12 000,500
1 auxiliar de limpeza	7 200,500	-§-	7 200,500
			69 600,000

Categorias	Abonos individuais		Total por classes	
	Vencimento	Gratificação		
Escola do Magistério Primário de Vila Real:				
<i>Pessoal administrativo:</i>				
2 escriptorários-dactilógrafos de 1.ª classe	15 600\$00	-\$-	31 200\$00	
<i>Pessoal auxiliar:</i>				
1 auxiliar de limpeza	7 200\$00	-\$-	7 200\$00	38 400\$00
Escola do Magistério Primário de Viseu:				
<i>Pessoal administrativo:</i>				
2 escriptorários-dactilógrafos de 1.ª classe	15 600\$00	-\$-	31 200\$00	
<i>Pessoal auxiliar:</i>				
1 auxiliar de limpeza	7 200\$00	-\$-	7 200\$00	38 400\$00
				488 000\$00

Capítulo 8.º «Serviços do ciclo preparatório do ensino secundário — Escolas preparatórias»:

Artigo 1002.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»:

Escola Preparatória de D. António da Costa, em Almada 77 500\$00

Artigo 1004.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Preparatória de Gomes Teixeira, no Porto 28 000\$00
Escola Preparatória d'El-Rei D. Manuel I, em Alcochete 21 000\$00
49 000\$00

Artigo 1005.º, n.º 2) «Telefones»:

Escola Preparatória d'El-Rei D. Manuel I, em Alcochete 1 100\$00

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 1010.º «Despesas de anos económicos findos» 2 000 000\$00

5 080 532\$50

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 57.º, n.º 1) «Participações em cobranças . . .» 1 050 000\$00
Artigo 60.º, n.º 3), alínea 2 «Despesas com o condicionamento do plantio da vinha . . .» 1 200 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Serviços centrais

Artigo 91.º, n.º 1) «Participações em cobranças . . .» 5 000 000\$00

Intendências e delegações de pecuária, delegações veterinárias dos serviços insulares e laboratórios regionais de serviços veterinários

Artigo 108.º, n.º 1) «Rendas de casa» 3 300\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 188.º «Outros encargos»:

N.º 4) «Fomento e fiscalização da exploração de pinhais» 200 000\$00
N.º 6) «Fomento e fiscalização da pesca . . .» 2 200 000\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 15.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 276.º, n.º 1) «Móveis» 80 000\$00
Artigo 278.º, «Material de consumo corrente»:
N.º 1) «Impressos» 5 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .» 50 000\$00

Capítulo 26.º «III Plano de Fomento»:

Educação e investigação

Artigo 888.º «Investigação não ligada ao ensino», n.º 2) «Indústrias transformadoras» 2 000 000\$00

11 788 800\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil — Aeroporto de Ponta Delgada»:	
Artigo 137.º, n.º 3) «Impressos»	5 000\$00
Capítulo 5.º «Serviço Meteorológico Nacional»:	
Artigo 149.º, n.º 3) «Transportes»	93 000\$00
	<hr/> 98 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	79 100\$00
Artigo 9.º, n.º 2), alínea 3 «Para pagamento de encargos com recepções . . .»	170 000\$00
Capítulo 9.º «Despesas de anos económicos findos»:	
Artigo 111.º «Despesas de anos económicos findos»	550 000\$00
	<hr/> 799 100\$00
	<hr/> 118 003 832\$50

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 65.º «Multas»	200 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 66.º «Diversas receitas não classificadas»	200 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 85.º «Estabelecimentos de ensino»	50 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 195.º «Reembolso de despesas com o fomento e fiscalização da pesca e da caça»	2 200 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 201.º «Reembolsos diversos»	62 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 223.º «Fiscalização do comércio bancário»	100 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 236.º «Teatro Nacional de S. Carlos»	1 301 644\$50
Capítulo 8.º, artigo 252.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	1 050 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 256.º «Serviços pecuários — Diversas receitas»	5 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 261.º «Condicionamento do plantio da vinha e fomento vitivinícola»	1 200 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 268.º «Fundo de Turismo»	60 000 000\$00
	<hr/> 71 363 644\$50

Ministério das Finanças

Capítulo 5.º, artigo 47.º	20 625 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 67.º, n.º 1)	45 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 152.º, n.º 1)	231 500\$00
Capítulo 18.º, artigo 201.º, n.º 1)	250 000\$00
Capítulo 20.º, artigo 230.º, n.º 1)	11 000\$00
	<hr/> 21 162 500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 89.º, n.º 1)	4 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1)	26 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 1)	40 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 174.º, n.º 1)	4 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 185.º, n.º 1)	42 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 186.º, n.º 1)	10 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 286.º, n.º 1)	1 900\$00
Capítulo 4.º, artigo 330.º, n.º 1)	4 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 367.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 5.º, artigo 434.º, n.º 1)	80 000\$00
	<hr/> 163 400\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 14.º, artigo 120.º, n.º 9)	6 000 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 120.º, n.º 12)	2 000 000\$00
	<hr/> 8 000 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 3), alínea 6	993 961\$00
Capítulo 3.º, artigo 547.º, n.º 1)	70 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 749.º, n.º 1), alínea 1	127\$00
Capítulo 4.º, artigo 795.º, n.º 1)	400 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 868.º, n.º 1)	500 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 868.º, n.º 3)	100 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 869.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 936.º, n.º 1), alínea 1	500 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 947.º, n.º 1) «Para satisfação dos encargos resultantes da execução do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43 869, . . .»	839 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 999.º, n.º 2)	50 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1) «Escola Preparatória de Gonçalo Rodrigues Caldeira, na Sertã»	15 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1002.º, n.º 1), alínea 1 «Escola Preparatória de Gonçalo Rodrigues Caldeira, na Sertã»	2 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1002.º, n.º 1), alínea 1	77 500\$00
Capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 1) «Escola Preparatória de Gonçalo Rodrigues Caldeira, na Sertã»	3 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 2) «Escola Preparatória de Gonçalo Rodrigues Caldeira, na Sertã»	6 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 3) «Escola Preparatória de Gonçalo Rodrigues Caldeira, na Sertã»	4 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1004.º, n.º 1) «Escola Preparatória de Gonçalo Rodrigues Caldeira, na Sertã»	500\$00
Capítulo 8.º, artigo 1004.º, n.º 2) «Escola Preparatória de Gonçalo Rodrigues Caldeira, na Sertã»	15 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1004.º, n.º 2)	49 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1005.º, n.º 1) «Escola Preparatória de Gonçalo Rodrigues Caldeira, na Sertã»	300\$00
Capítulo 8.º, artigo 1005.º, n.º 2) «Escola Preparatória de Gonçalo Rodrigues Caldeira, na Sertã»	3 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1005.º, n.º 3) «Escola Preparatória de Gonçalo Rodrigues Caldeira, na Sertã»	500\$00
Capítulo 8.º, artigo 1007.º, n.º 1) «Escola Preparatória de Gonçalo Rodrigues Caldeira, na Sertã»	1 000\$00
	<hr/>
	8 678 888\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 92.º, n.º 1)	3 300\$00
Capítulo 21.º, artigo 856.º, n.º 4)	85 000\$00
Capítulo 26.º, artigo 880.º, n.º 1)	2 000 000\$00
	<hr/>
	2 088 300\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 141.º, n.º 1)	5 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 147.º, n.º 8)	93 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 178.º, n.º 1)	10 650 000\$00
	<hr/>
	10 748 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 1)	799 100\$00
	<hr/>
	118 003 832\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação (b), aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 244.º, n.º 1), é alterada para:

... e 206 000\$ para a alimentação fornecida a cadeias regionais, ...

A observação (a), aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 286.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 123 000\$ para vestuário e calçado.

A dotação do capítulo 4.º, artigo 286.º, n.º 2), é aposta a seguinte observação:

(b) Inclui 45 000\$ para salários a reclusos, nos termos do § único do artigo 287.º do Decreto-Lei n.º 26 643, de 28 de Maio de 1936.

A observação (a), aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 295.º, n.º 1), é alterada para:

... e 182 000\$ para alimentação ...

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a), aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 420.º, n.º 2), é alterada para:

Está sujeita a duplo cabimento a quantia de 100 000\$ (Decreto n.º 18 649).

A observação (b), aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 694.º, n.º 1), alínea 2, é alterada para:

Desta importância 3 200 000\$ têm contrapartida em receita.

A observação (c), aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 694.º, n.º 1), alínea 3, é alterada para:

..., 1 531 644\$50 têm contrapartida em receita.

A observação (a), aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 877.º, n.º 3), afecta à Escola Industrial e Comercial de Espinho, é alterada para:

Inclui 43 800\$ para vigilância nocturna.

Do Ministério da Economia

A observação (b), aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 60.º, n.º 3), alínea 2, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 4 000 000\$...

A observação (a), aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 188.º, n.º 4), é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância que exceder 300 000\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 13 de Setembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.